Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição nº			
De		_/	



	ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. №	

TRIBLINAL DECONTAS

Proc. №			
Fls. №			

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

# ACÓRDÃO № 516/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2268/2013 (9 vols.).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Múnicipal de Assistência Social.
- **4- Exercício:** 2012.
- **5- Responsáveis:** Sildomar Abtibol (período de 01.01.2012 a 02.04.2012), Gutemberg Ferreira Luna (período de 03.04.2012 a 17.04.2012) e Marilena Mônica Mendes Perez (período de 18.04.2012 a 31.12.2012), Secretários Municipais e Ordenadores de Despesa, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAD/MA Relatório Conclusivo nº 21/2013 (fls. 1643/1691).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 7710/2013-MP-ELCM, da Dr. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 1693/1698).
- 8- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Assistência Social. Exercício de 2012.

Contas regulares com ressalvas. Quitação. Determinação à SEPLENO.

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público de Contas, no sentido de:

9.1- JULGAR REGULAR, COM RESSALVAS, com Ressalvas, com fulcro no artigo 18, inciso II da L.C. 6/1991 c/c o Art.1º, II, 22, inciso II, da Lei n. 2.423/1996; e artigo 188, § 1º, inciso II, da Resolução TC nº. 4/2002, a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de responsabilidade dos Senhor SILDOMAR ABTIBOL (período de 01.01.2012 a 02.04.2012) Secretário Municipal e Ordenador de Despesa;

**9.2- JULGAR REGULAR**, com fulcro no artigo 18, inciso II da L.C. 6/1991 c/c o Art.1°, II, 22, inciso I, da Lei n. 2.423/1996; e artigo 188, § 1°, inciso I, da Resolução TC n°. 4/2002, a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de responsabilidade do Senhor GUTEMBERG FERREIRA LUNA (período de 03.04.2012 a 17.04.2012) Secretário Municipal e Ordenador de Despesas, expedindo-se quitação nos termos dos artigos 23 e 72, inciso II, da Lei n°. 2423/1996, c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº 4/2002;

Diano Lio	0100	40		u.,
Edição nº				
De	_/		/	

Diário Eletrônico do TCE/AM



DIV. DE	ACÓRDÃOS-DIRA
Proc. No	

Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

#### ACÓRDÃO № 516/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 9.3- JULGAR REGULAR, com Ressalvas, com fulcro no artigo 18, inciso II da L.C. 6/1991 c/c o Art.1º, II, 22, inciso II, da Lei n. 2.423/1996; e artigo 188, § 1º, inciso II, da Resolução TC nº. 4/2002, a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de responsabilidade da Senhora MARILENA MÔNICA MENDES PEREZ (período de 18.04.2012 a 31.12.2012), Secretária Municipal e Ordenadora de Despesas;
- **9.4- DAR QUITAÇÃO**, aos Senhores SILDOMAR ABTIBOL e MARILENA MÔNICA MENDES PEREZ, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei n° 2423/1996, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº 4/2002;
  - 9.5- DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno que:
- **9.5.1-** Remeta à atual Administração da Secretaria Municipal de Assistência Social, cópias reprográficas do Voto (fls. 1170/1199), do Relatório Conclusivo às fls. 641/670 e do Parecer Ministerial às fls. 677/682, para que adotem as recomendações ali expostas, evitando sua repetição em prestações de contas futuras as falhas ali demonstradas:
- **9.5.2-** Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002 (RITCE), adote as providências do artigo 162, § 1º, do Regimento Interno.
- 10- Ata: 35ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 30 de setembro de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em exercício), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em exercício.

#### RAMUNDO JOSÉ MICHILES Conselheiro-Relator

## ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA

Procurador-Geral